



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros

1

Quarta-feira • 13 de Junho de 2018 • Ano VI • Nº 923

Esta edição encontra-se no site: [www.barradoscoqueiros.se.io.org.br](http://www.barradoscoqueiros.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros publica:

- **DECRETO Nº. 470/2018 DE 04 DE MAIO DE 2018** - Instituí a comissão técnica de regularização fundiária do município de Barra dos Coqueiros para fins de instauração de procedimento administrativo para a realização da REURB-S e REURB-E
- **DECRETO Nº. 471/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018** - Fixa o critério de renda para fins de enquadramento em regularização fundiária de interesse social - REURB-S no município de Barra dos Coqueiros/SE

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

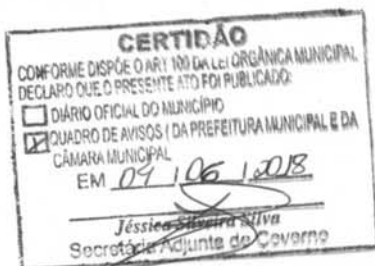
Gestor - Ailton Sampaio Martins / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Avenida Moisés Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U38BD2SDCOUWPVD3KSB6EG

## Decretos



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



DECRETO Nº 470/2018  
(DE 04 DE MAIO DE 2018)

Instituí a Comissão Técnica de Regularização Fundiária do Município de Barra dos Coqueiros para fins de instauração de procedimento administrativo para a realização da REURB-S e REURB-E.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE,** no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em atender a Lei Federal 13.465 de 11 de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/10, que versam sobre a Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicar a legislação de regularização fundiária, para a consolidação de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a necessidade regularização de grande número de imóveis com algum grau de irregularidade, ou seja, inexistência de aprovação do projeto de parcelamento no Município e por consequência, ausência de registro imobiliário, inexistência de averbação da construção e ausência de titulação dos seus ocupantes atuais;

CONSIDERANDO a política social implementada pela atual Gestão, voltada a melhoria das condições de habitação dos moradores da Barra dos Coqueiros;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração formal da regularização fundiária, motivado por requerimentos formulados pelos legitimados;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, que terá a seguinte composição:

**Gilvânio Melo Albuquerque**, Bacharel em Administração de Empresas, Engenheiro Civil, e Secretário Municipal de Obras Públicas – **Daniele Bezerra Sampaio**, Arquiteta e Urbanista, Gerente de Arquitetura – **Jacquellânia Cruz Evangelista**, Assistente Social e Advogada, **André Luiz Santos Souza**, Fiscal de Urbanismo, **Rodrigo Batista de Barros Ribeiro**, Chefe de Divisão e Graduando em Saneamento Ambiental, para que sob a Presidência do primeiro

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000 CNPJ:  
13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

classifiquem e fixem uma modalidade da Reurb ou promova o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

**Art. 2º** A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13.465/17:

1. elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17;
2. definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
3. aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
4. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
5. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
6. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
7. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17)
8. na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000 CNPJ:  
13.128.863/0001-90



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 471/2018  
(DE 04 DE JUNHO DE 2018)

<b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL) EM 04/06/2018 <i>Jessica Siqueira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fixa o critério de renda para fins de enquadramento em Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S no Município de Barra dos Coqueiros/SE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Será enquadrado na regularização fundiária de interesse Social – REURB-S o beneficiário que comprovar o recebimento de renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes na data da entrada do requerimento de instauração do procedimento pelo legitimado

Art. 2º O beneficiário que não possuir comprovante formal de renda poderá utilizar de outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela Comissão Técnica de Regularização Fundiária do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Junho de 2018.

*Airton Samraio Martins*  
**AIRTON SAMRAIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro - Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000 CNPJ:  
13.128.863/0001-90